



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

Modifica a redação do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Goianésia do Pará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Goianésia do Pará, estado do Pará, nos termos do art. 71, I da LOM c/c art. 140 e ss do Regimento Interno, ESTATUI e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte Emenda à LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ.

Art. 1º - O art. 37 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 – Até o dia 20 (vinte) de cada mês, deverá o Prefeito repassar à Câmara Municipal, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, conforme o *caput* do art. 29-A da CF, a saber:

a) Receita Tributária:

- 1) IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana);
- 2) IRRF (Imposto de renda retido na fonte);
- 3) ITBI (Imposto sobre a transmissão de bens inter vivos);
- 4) ISS (Imposto sobre serviços);
- 5) Taxas;
- 6) Contribuições de melhorias;
- 7) Juros e multas de receitas tributárias;
- 8) Receita da dívida ativa tributária;
- 9) Juros e multas da dívida ativa tributária;
- 10) COSIP (Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública);
- 11) CIP (Contribuição de Iluminação Pública).

b) Transferências da União:

- 1) FPM (Fundação de participação dos municípios);
- 2) ITR (Imposto territorial rural);
- 3) IOF (Imposto sobre operações financeiras);
- 4) ICMS Desoneração (Lei complementar 87/96 – Lei Kandir);
- 5) CIDE (Contribuição de intervenção do domínio econômico).

c) Transferências dos Estados:

- 1) ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços);
- 2) IPVA (Imposto sobre a propriedade de veículos automotores);
- 3) IPI Exportação (Imposto sobre produtos industrializados).

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às Projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos delas decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista”.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Mauro Correia de Oliveira, 05 de dezembro de 2017.

Francisco David Leite Rocha
Vereador/Presidente

Ivanildo de Rego Lima
Vereador/Vice-Presidente

Antonio Calixto Bezerra
Vereador/1º Secretário

Edmar Pereira Ramos
Vereador/2º Secretário

Welliton Ferreira Orbano
Vereador/3º Secretário